

26/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Demétrio Bento da Silva, nº 65, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 01.612.599/0001-87 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antônio Francisco Rodrigues da Silva**, brasileiro, solteiro, RG nº 1. 267.810 - SSP/PI, CPF nº 556.379.853-68, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Francisca das Chagas Barroso Amorim**, brasileira, casada, portadora do RG nº 431.676 SSP-PI, CPF nº 740.567.783-53, residente e domiciliada na Avenida Antônio Barroso de Carvalho, nº 461 - centro, no município de Nova Santa Rita, Estado do Piauí, denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como **Professora, lotada na Unidade Escolar Timóteo Barroso Leal, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**, no Município de Nova Santa Rita, bem como o que vier a ser objeto de cartas ou ordens, limitando-se aos assuntos relacionados à sua função.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2. A CONTRATADA receberá como contraprestação pelo serviço definido em cláusula anterior, uma remuneração de R\$ 1.149,40 (Um mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos), correspondente ao Piso Salarial para professor com carga horário de 20 horas semanais, a ser pago até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período vencido, mediante transferência bancário em conta corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Despesas

3. As despesas correrão por conta dos recursos provenientes dos repasses do FPM.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

4. Este contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá sua vigência até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

5. Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:

- a) De inadimplemento;
- b) Impedimento, impossibilidade ou recusa da CONTRATADA para a prestação dos serviços pactuados;
- c) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO





6. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Fórum da Comarca de São João do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8. As relações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;

8.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação o âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;


8.2. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.


E, por estarem justas e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Santa Rita - PI, 01 de junho de 2017.

Pelo **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:


Antônio Francisco Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal


Francisca das Chagas Barroso Amorim
Contratada


Testemunha 1
Heli Marques de Carvalho
CPF: nº 008.303.453-61


Testemunha 2
José da Silva Amorim Filho
CPF: 840.973.373-00